EDITAL

A Prefeitura Municipal de Natal, tendo em vista os termos da Lei n.º 5.760, de 30 de dezembro de 2006, e dos Decretos N.º 8.983, de 21 de dezembro de 2009 e Nº. 9.432 de 04 de julho de 2011, torna público o Edital do Fundo de Incentivo à Cultura 2011.

1- DO OBJETO

Constitui objeto do FIC 2011 o fomento da produção cultural natalense em suas diversas manifestações, priorizando a criação e circulação de bens culturais, estimulando a formação de novas platéias e a viabilização de produtos culturais de interesse coletivo no âmbito municipal, através de concessão de prêmio-incentivo promovido pelo Fundo de Incentivo à Cultura.

2- DAS CONDIÇÕES

- 2.1- Poderão ser proponentes de projetos culturais, em consonância com o objeto deste Edital, pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), com inscrição no mínimo de 90 (noventa) dias anteriores à data de publicação deste Edital.
- 2.2- Os proponentes são diretamente responsáveis pela promoção e execução do projeto artístico-cultural a ser beneficiado com os recursos do FIC-2011, e responderão civil, penal e

administrativamente por eventuais ações ou omissões oriundas de dolo ou culpa, em relação

ao previsto neste Edital.

2.3- Os proponentes só poderão inscrever 01 (um) projeto, que deverá ser inédito, exclusivo e beneficie a instituição ou o núcleo de profissionais por ele representado.

3- DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1- É vedada a propositura de projeto ao FIC por parte de órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual e federal.
- 3.2- É vedada a inscrição de membros da Comissão de Seleção, Membros do Conselho de Cultura ou de parentes destes até 1º grau (ascendente e descendente), de ser vidores da FUNCARTE ou de seus prestadores de serviço contínuo.
- 3.3- É vedada a proposição de projeto por empreendedor com pendências administrativas e/ou judiciais com Programa Municipal de Incentivos Culturais (Lei Djalma Maranhão e FIC).

4- DA NATUREZA DOS PROJETOS

- 4.1- Poderão ser beneficiados com recursos do FIC, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:
- 4.1.1- Visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;
- 4.1.2- Visem à promoção do desenvolvimento cultural municipal;
- 4.1.3- Tenham caráter estritamente artístico e cultural.
- 4.1.4- Projetos que visem à realização de pesquisas para elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção somente serão aceitos se fizerem parte de projeto mais
- amplo, destinado à criação ou à materialização de produtos culturais colocados à disposição do público.
- 4.2- É vedada a concessão de benefícios a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

- 4.3- O projeto artístico ou cultural beneficiado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis na Cidade de Natal.
- 5- DAS MODALIDADES E VALORES
- 5.1- Os projetos deverão enquadrar-se em uma das seguintes áreas artísticas ou culturais:
- I PATRIMÔNIO IMATERIAL: poderão ser inscritos projetos que visem à preservação e difusão da memória, da história, das tradições, usos e costumes coletivos característicos da cidade de Natal, em todas as áreas artístico-culturais.
- II ORGANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACERVOS: bancos de dados e pesquisas de natureza cultural: poderão ser inscritos projetos que visem à sistematização e à recuperação de acervos artísticos e documentais de cunho cultural, à elaboração e à manutenção de bancos de dados na área de cultura e ao desenvolvimento e publicação de pesquisas de natureza cultural.
- III INCENTIVO ÀS ARTES CÊNICAS E DANÇA: projetos de montagem e/ou temporada de encenação de peças teatrais, espetáculos circenses ou de bonecos; projetos relativos a dança em suas diversas modalidades, igualmente de grupos folclóricos originais e/ou tradicionais.
- IV FOMENTO À PRODUÇÃO DE NOVAS LINGUAGENS ARTISTICAS: poderão serem inscritos projetos de produção e circulação de segmentos de artes visuais, design, música, performances, arte eletrônica e literatura, voltados para experimentação e investigação de novas possibilidades expressivas no campo artístico.
- V PRODUÇÃO AUDIOVISUAL: projetos de realização de roteiros de documentário ou de ficção e de animação;
- 5.2 O VALOR DOS RECURSOS PARA O FIC-2011 É DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), COM A SEGUINTE DESTINAÇÃO, POR ÁREA E PROJETO:
- I R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor total para projetos relacionados ao patrimônio imaterial, limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada projeto;
- ANO XI Nº. 2066 NATAL/RN TERÇA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2011 R\$ 0.50
- II R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor total para projetos relativos à organização e recuperação de acervos, bancos de dados e pesquisas de natureza cultural, limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto;
- III R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor total para projetos de fomento à produção de novas linguagens artísticas, limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto;
- IV- R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) valor total para projetos relativos à produção de Artes Cênicas; dança e grupos folclóricos, limitados a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada projeto.
- V R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) valor total para projetos de fomento para Audiovisual, limitados a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para cada projeto;
- PARÁGRAFO ÚNICO Os valores para cada projeto poderão sofrer alterações em sua previsão orçamentária, no julgamento da proposta, e as eventuais sobras de recursos poderão ser, a critério do Conselho de Cultura,

remanejadas para projetos de outras áreas ou modalidades, contempladas neste Edital.

6- DAS INSCRIÇÕES E PRAZOS

As inscrições serão gratuitas e estarão abertas, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município.

- 6.1- As inscrições serão realizadas na SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA Capitania das Artes Av. Câmara Cascudo, 434 Cidade Alta Natal RN CEP:
- 59.025-280, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.
- 6.2- A inscrição de projetos será processada mediante o Registro protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura ou no Protocolo da FUNCARTE, com a entrega do Formulário Padrão do FIC, devidamente preenchido, digitalizado, com Anexo I, firmado juntamente com toda documentação exigida, tendo suas páginas sequencialmente numeradas.
- 6.3- O projeto deverá ser entregue na íntegra, não sendo admitidas alterações ou complementos posteriores à sua inscrição.
- 6.4- A inscrição poderá ser requerida por procurador devidamente autorizado, tendo firma reconhecida, com poderes específicos para este fim. 6.5- Os projetos aprovados serão devolvidos ao(s) Propopente(s), até 30.
- 6.5- Os projetos aprovados serão devolvidos ao(s) Proponente(s), até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado, no Diário Oficial do Município DOM, e serão inutilizados após o referido prazo.

6.6- CALENDÁRIO

ETAPA / DATA ATIVIDADE

I – 23 / 06 / 2011 Publicação do Edital

II – 27 / 06 / a 11/08/2011 Recebimento de inscrições

III – 10/ 10 / 2011 Publicação dos projetos selecionados/Aprovados PARÁGRAFO ÚNICO - PRAZO DE REALIZAÇÃO:

- O prazo máximo permitido para conclusão do projeto, aprovado na modalidade do FIC-2011, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do montante financeiro destinado para sua execução.
- 7 DA DOCUMENTAÇÃO
- 7.1- No ato da inscrição, deverão ser obedecidos os seguintes itens, apresentados corretamente na seguinte ordem:
- 7.1.1- Formulário-padrão do FIC;
- 7.1.2- Planilha Orçamentária do Projeto;
- 7.1.3- Documentos relativos ao Proponente:

A) Pessoa Jurídica:

- Comprovante de cadastro no CMEC;
- Currículo atualizado do organismo ou instituição;
- Cópia dos atos constitutivos; se empresa (cópia do contrato social ou registro comercial), se instituição (regimento ou estatuto), ambos com suas alterações posteriores, quando for o caso;
- Cópia da ata de eleição e de posse da diretoria em exercício e do respectivo registro, no caso de entidades associativas;
- Cópias da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da empresa ou instituição;
- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a validade em vigor e situação Ativa;
- Dossiê, em formato A-4, que contenha "clippings", reportagens, publicações e matérias impressas, com os nomes da pessoa jurídica e de

seus principais sócios devidamente assinalados, para possível comprovação de sua atuação na área cultural;

- Ficha Técnica, contendo breve currículo [facultativo], número de CPF e função dos principais profissionais envolvidos no projeto;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (www.natal.gov.br/semut).
- B) Pessoa Física:
- Comprovante de cadastro no CMEC;
- Currículo do proponente;
- Cópias da Carteira de Identidade e do CPF;
- Currículo sucinto e número de CPF dos principais profissionais envolvidos no projeto;
- Dossiê em formato A-4, que contenha "clippings", reportagens, publicações e matérias impressas, com os nomes dos componentes do projeto devidamente assinalados para possível comprovação de sua atuação na área cultural.
- Ficha Técnica, contendo breve currículo [facultativo], número de CPF e função dos principais profissionais envolvidos no projeto;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais (www.natal.gov.br/semut).
- 7.2- No caso de o projeto implicar cessão de direitos autorais, deverá ser apresentada a respectiva declaração por parte do(s) autor(es) envolvido(s) ou de quem detenha tais direitos, constando, no orçamento, previsão para seu pagamento, quando for o caso.
- 7.3- Se forem previstos registros ou difusão do produto cultural por meios que impliquem o pagamento de direitos, como gravação fonográfica, vídeo, DVD e/ou CD-ROM, transmissão pelo rádio e televisão, deve constar, no orçamento, previsão de pagamento, quando for o caso.
- 7.4- No caso de o projeto prever produto final, deverá ser apresentado seu detalhamento, com especificações técnicas e tiragem.
- 7.5- No caso de publicação de livro, deverá ser apresentado o texto completo da obra a ser editada.
- 7.6- No caso exclusivo de pesquisa cujo resultado seja a publicação de livro, deverão ser apresentados o tema a ser explorado e síntese da metodologia de abordagem.
- 7.7- Quando se tratar de produção de vídeo, em ficção, deverão ser apresentados o roteiro; a sinopse e o argumento.
- 7.8- No caso de produção de vídeo-documentário, deverão ser apresentados o tema a ser explorado e a metodologia de abordagem.
- 7.9- No caso de gravação de CD e/ou realização de espetáculo/show, o repertório e a ficha técnica deverão ser previamente definidos no projeto.
- 7.10- No caso de teatro, dança, devem ser previstas o número das respectivas apresentações e local provável da temporada.
- PARÁGRAFO ÚNICO A não apresentação de qualquer documento acima especificado implicará na desclassificação do projeto.
- 8 DO JULGAMENTO
- 8.1 PRÉ-ANÁLISE consiste na seleção dos projetos inscritos.
- 8.1.1- O CMC procederá a pré-análise dos projetos, designando uma comissão para tal, com o objetivo de verificar os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas.
- 8.1.2- Serão desclassificados os projetos, inscritos neste Edital, que estejam sendo beneficiados com recursos públicos e em fase de execução, provenientes de Editais, leis de incentivo e outros fundos em todos os níveis.

8.2- ANÁLISE DOS PROJETOS

- 8.2.1- Os projetos apresentados ao CMC serão analisados, obedecendo à ordem de protocolo e de acordo com os seguintes critérios:
- I Critérios eliminatórios: serão desclassificados os projetos que não atendam os requisitos do item 4.1;
- II Critérios técnicos: na avaliação desses critérios, serão atribuídos 50 (cinquenta cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- a) Exemplaridade da ação: 30 (trinta) pontos.

Entende-se como exemplar uma ação reconhecida e tomada como parâmetro, em sua área artística e/ou cultural, por seu conceito e conteúdo, conjunto de atributos técnicos e capacidade de inovação.

- b) Potencial de realização da equipe envolvida no projeto: 10 (dez) pontos. Entende-se como potencial de realização da equipe a capacidade do Proponente e dos demais profissionais envolvidos de viabilizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio de currículos, documentos e materiais apresentados.
- c) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: 10 (dez) pontos.

Entende-se como adequada uma proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado; e como viável - um projeto que seja exequível de acordo com a planilha financeira apresentada.

- III Critérios de fomento: nessa avaliação serão atribuídos 50 (cinquenta) pontos, distribuídos da seguinte forma:
- a) Acessibilidade do projeto ao público: 30 (trinta) pontos.

Entende-se como acessível um projeto que contenha estratégias eficazes de formação de público e de facilitação do acesso aos bens culturais por ele gerados.

b) Efeito multiplicador do projeto: 10 (dez) pontos.

Entende-se por efeito multiplicador a capacidade do projeto de gerar impacto no desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência, proporcionando benefícios concretos e diretos à comunidade e ao maior número possível de artistas, técnicos, agentes e entidades culturais.

c)Permanência da ação : 10 (dez) pontos.

Entende-se por permanente, uma ação que tenha perspectivas de continuidade, regularidade e sustentabilidade.

- 8.3 A análise dos projetos levará em conta as especificidades de cada área, evitando-se a comparação direta entre projetos de diferentes áreas e gêneros e que apresentem objetivos e metodologias distintas.
- 8.4- Aprovação dos Projetos: serão aprovados os projetos com o maior número de pontuação.
- 8.4.1- Somente serão aprovados projetos de caráter estritamente artístico ou cultural, de interesse público e que se destinem a incrementar a produção cultural municipal, a exibição, a utilização ou a circulação pública de bens culturais.
- 8.4.2- A Secretaria Executiva do Conselho fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias do término das inscrições prorrogável em caso de situação excepcional, a critério do Conselho a relação dos projetos aprovados, com os nomes dos beneficiários e respectivos valores financeiros, concedidos pelo Fundo de Incentivo à Cultura.

8.4.3. Antes da publicação oficial dos projetos aprovados, não serão divulgados resultados parciais, exceto nos casos de desclassificação e/ou indeferimento.

9-DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES:

Após a divulgação dos resultados, a Prefeitura de Natal comprovará a validade legal da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município de Natal;
- Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, com a validade em vigor;
- Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, com a validade em vigor;
- Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Caixa Econômica Federal CEF, com validade em vigor, comprovando situação regular junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.
- 9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente aberta para esse fim, no Banco do Brasil, em nome do Proponente. A prestação de contas (financeira) será feita de acordo com a Lei nº 4320/1967, em até 60 dias após o encerramento das atividades programadas.
- 9.2 DAS OBRIGAÇÕES:
- A) Em todo o material de divulgação permanente (livros, CDs, DVDs, vídeos, "site",etc..) deverão constar as logomarcas do FIC, da Capitania das Artes e do Município de Natal, além do seguinte crédito em texto, aposto às logomarcas: "PROJETO BENEFICIADO PELO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA DE NATAL 2011"
- B) Nas divulgações publicitárias em rádio ou matérias de reportagens (impressa, radiofônica,televisiva ou internet) os proponentes deverão registrar o incentivo do FIC/2011.
- C) Fica estabelecida a contrapartida material por parte dos Projetos com incentivo do FIC 2011 de 10% (dez por cento) de todo o produto realizado, devendo constar na planilha do Formulário-Padrão, para o acervo cultural do município, sob a tutoria do Conselho Municipal de Cultura e FUNCARTE.
- 9.2.1- Outras ações de contrapartida poderão ser propostas ao CMC, tendo em vista a contribuição e relevância do Projeto, seus objetivos e finalidades, para o enriquecimento da cultura local.
- 9.2.2- O responsável pela efetivação de cada Projeto, ao final de sua realização, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, junto com a prestação de contas, citada em 9.1, um relatório sucinto da consecução das ações ou atividades programadas.
- PARÁGRAFO ÚNICO As produções culturais, com incentivo do FIC 2011, não poderão solicitar contrapartida de publico (ingressos, taxas, contribuições, etc.) nas edições contempladas por este Edital, correspondentes às quantidades e valores do benefício concedido. A partir de então, o projeto poderá promover-se com recursos próprios, sempre levando em conta a permanência dos créditos constantes no item 9.2.- A.
- 10 DISPOSIÇÕES GERAIS
- 10.1- O Conselho Municipal de Cultural (CMC), a seu critério, poderá aprovar valores inferiores aos declarados e solicitados pelo(s) Proponente(s) do(s) Projeto(s).

- 10.2- É de responsabilidade do beneficiário manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Executiva do CMC.
- 10.3- O Conselho Municipal de Cultura, dentro de suas prerrogativas legais, poderá proceder auditoria sobre o andamento e cumprimento do(s) Projeto(s), contemplado(s) pelo FIC-2011.
- 10.4- As decisões do Conselho Municipal de Cultura são definitivas e irrecorríveis.
- 10.5- Os casos omissos relativos ao presente Edital serão decididos pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura.
- 10.6- Este Edital, assim como Formulário-padrão e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.natal.rn.gov.br
- Os esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário-Padrão serão prestados pela Secretaria Executiva do CMC, na Av. Câmara Cascudo, 434 Cidade Alta Natal
- RN CEP: 59.025-280, em dias úteis, no horário das 8h às 13h, pelo telefone: (084) 3232-4956 / 8874.1912 ou pelo e-mail: cmc@natal.rn.gov.br ou no link especifico do site www.natal.rn.gov.br
 11- DISPOSIÇÃO FINAL
- 11.1- As disposições deste Edital fundamentam-se na Lei Municipal nº 5.760 de 30 de dezembro de 2006 e no Decreto nº 9.432 de 04 de julho de 2011.

Natal, 04 de julho de 2011.

MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER - Prefeita do Município de Natal ROBERTO LIMA DE SOUZA - Presidente do CMC

RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA - Secretário Executivo do CMC

DECRETO Nº 9.432, DE 04 DE JULHO DE 2011.

Aprova o edital de seleção de projetos para o Fundo de Incentivo à Cultura – FIC/2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 55 de Lei Orgânica do Município de Natal, aprova o edital de seleção de projetos para o Fundo de Incentivo à Cultura, criado pela Lei 4.838 de 09 de julho de 1997.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aprovado o Edital de Seleção de Projetos para o Fundo de Incentivo à Cultura, edição 2011.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária 13.392.024.1-071- Fundo de Incentivo à Cultura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 04 de julho de 2011.

Micarla de Sousa

Prefeita

*EDITAL DO FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA

 (\dots)

6.6- CALENDÁRIO

ETAPA / DATA ATIVIDADE

I – 4/7/ 2011 Publicação do Edital

II – 11 / 07 a 25/08/2011 Recebimento de inscrições

III – 10/ 10 / 2011 Publicação dos projetos selecionados/Aprovados

MICARLA ARAÚJO DE SOUSA WEBER - Prefeita do Município de Natal ROBERTO LIMA DE SOUZA - Presidente do CMC RAFAEL CORREIA DE OLIVEIRA - Secretário Executivo do CMC *Republicado por incorreção PORTARIA

Publicada no Diário Oficial do Municipio do dia 05 de julho de 2011 e republicada por incorreção no dia 07 de julho de 2011.